

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E  
REMUNERAÇÃO REALIZADA EM CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva e com participação dos Sr(a)s. Daniele Russo Barbosa Feijó e Fábio Franco Barbosa Fernandes.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia seria a apreciação da indicação adiante relacionada, para o mandato 2025-2027:

- **José Caetano de Andrade Minchillo** – para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S/A., mandato 2025-2027 (2 anos), na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração indicados pela União (art. 3º, §1º, II, do Regimento Interno do Corem).

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem verificar a conformidade do processo e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições (Estatuto Social, art. 34, §6º, IV e V; no art. 10 da Lei 13.303/2016 e art. 21, I, do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) os documentos do indicado foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação está acompanhada da Ficha de Cadastro de Indicados ao Corem, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme disposto no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 35/2022.
- b) o processo está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo indicado por meio da ficha de cadastro, conforme disposto no arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016.
- c) o indicado comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as atribuições do Corem, atendendo, assim, ao requisito previsto no item 2.8.4.3. da Política de Indicação, assim como ao disposto no art. 5º, incs. II e VI, do RI do Corem; e art. 18, inc. I, alínea “a”, e inc. IV, alínea “b”, da Resolução CMN 5.177/2024.
- d) o Parecer Jurídico nº 6525291-001, de 04.11.2025, anexo ao processo, corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado, com o entendimento



de que a investidura do Indicado no Corem do BB seja condicionada ao seu prévio desligamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Basa.

5. Ante o exposto, considerando demonstrados, no momento, o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações, previstos na legislação e nos normativos internos aplicáveis à matéria, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se manifesta, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade do Sr. **José Caetano de Andrade Minchillo** para compor o Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração do Banco do Brasil S.A., mandato 2025-2027 (2 anos), nos termos do Parecer Corem 2025/2180, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI, do ESBB, com as seguintes observações: (i) a investidura no cargo seja condicionada à prévia comprovação do seu desligamento do Corem do Banco da Amazônia S/A; e, (ii) por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que:

- a) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016);
- b) observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 (conflito de interesses) do Regimento Interno do Corem;
- c) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Corem nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e
- d) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

Marcelo Gasparino da Silva  
Coordenador

Daniele Russo Barbosa Feijó

Fábio Franco Barbosa Fernandes

